



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA	10
ASS	Jgl

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Dispõe sobre alteração do inciso X, do artigo 206, da Lei Complementar n.º 146/2011”**.

De acordo com o texto do presente projeto de lei complementar, altera-se o inciso X, do artigo 206, da Lei Complementar n.º 146/2011, que passará a ter a seguinte redação, se aprovado: “Art. 206 – Ao servidor público é proibido: X – participar da gerência ou administração de empresa privada e, nessa condição, contratar com a Administração Pública Direta e demais Fundações Públicas Municipais do Município de São Sebastião.”

Após uma análise do referido artigo e inciso do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Sebastião e do parecer jurídico, que esclarece que o nobre autor justifica a apresentação do presente em face da necessidade da mencionada alteração no sentido de permitir ao servidor público a possibilidade de ser proprietário de empresa e exercer esta função, tendo em vista o princípio da livre iniciativa e desde que haja compatibilidade de horários, mantendo a proibição de, nesta qualidade contratar com a Administração Pública, opinando o procurador jurídico desta Casa de Leis pela constitucionalidade formal e material do presente projeto de lei complementar, sendo assim, esta Comissão entende que a propositura está de acordo com a legislação brasileira.

Então, reuni-se a Comissão e resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, estando de acordo com o parecer jurídico legislativo, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 12 de março de 2024.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS

19 03 / 24

PRESIDENTE

Wagner Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SÉCRETÁRIO

Edivaldo Pereira Campos
MEMBRO

